



LEI Nº 577, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

(Projeto de Lei nº 06/2018 – Autoria da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE)

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO INDIVIDUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE-SP, NA DATA DE SEU ANIVERSÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADRIANO MARCELO BONILHA, PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Brejo Alegre aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado O Poder Legislativo Municipal a conceder abono individual aos servidores públicos na data de aniversário.

§ 1º – O abono individual deve ser requerido pelo servidor público junto ao Departamento de Recursos Humanos com antecedência de 03 (três) dias da data em que deva ser concedido.

§ 2º - A concessão do abono será por todo o expediente da data comemorativa e não trará prejuízo aos vencimentos salariais do servidor contemplado.

§ 3º - Caso a data de aniversário coincida com feriado nacional, estadual ou municipal, excetuando-se sábados e domingos, o benefício deverá ser gozado no dia útil imediatamente posterior.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE
ESTADO DE SÃO PAULO -CNPJ 01 614 087/0001-50
AVENIDA 15 DE NOVEMBRO Nº 295 – FONE/FAX(18) 3646-8877
e-mail: brejoalegre@uol.com.br -CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 430, de 02 de maio de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE, aos 15 de agosto de 2.018.

ADRIANO MARCELO BONILHA
Prefeito Municipal

Publicado na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Brejo Alegre-SP., aos 15 de agosto de 2.018.

MOACIR CANDIDO
ADVOGADO